



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



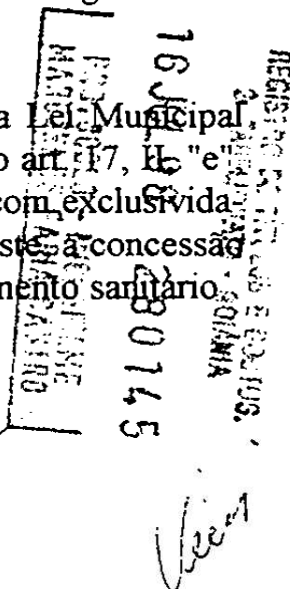
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : 00319

MUNICÍPIO DE : ITAUCU-GO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE ITAUCU-GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.167.437/0001-14, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO DE PAULA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF [REDACTED] e RG nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº ⁵³³ 98, de 06/07/98 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II "e" da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade de e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00319

Parágrafo primeiro - A título de contraprestação pela concessão dos serviços objeto deste contrato, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá isenção de 10% (dez por cento) do valor mensal das tarifas de água, de acordo com a tabela tarifária vigente à época, nos seus prédios, daqueles por ele locados e dos logradouros públicos, incluindo-se, nessa isenção, todos os órgãos que compõem a administração municipal, vedada qualquer outra destinação.

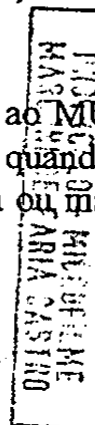
Parágrafo segundo - Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes, com antecedência de um (01) ano do seu término.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.



16 JUN 1988 280145

REGISTRO DE TÍTULOS E COPIAS:
2. TITULO DE PROPRIEDADE - GOIÂNIA



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

RECEBIMOS DE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
16 JUL 98 280145

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
2. TABELIONATO - COIMBRA



00319

4

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00319

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 09 JUL 1998

[Signature]
JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente

[Signature]
BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

[Signature]
CARLOS EDUARDO DE PAULA
Prefeito Municipal

Custas 1168

2. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.	
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 280145, em 15 JUL 1998.	
<i>[Signature]</i> Marconi de Faria Castro - Oficial Marconi de Faria Castro Júnior - Sub Oficial Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial Christiano C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial Valber B. Marinho - Escrevente Rua 6 nº 225 - Centro - Fone: 212 1500	

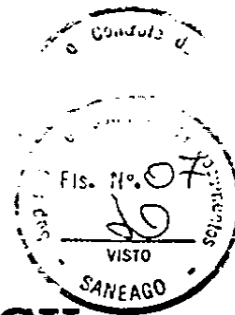
TESTEMUNHAS :

1ª - <i>Fátima A.M. Evangelista</i>	2ª - <i>Regina Chaves R. Cunha</i>
NOME :	NOME :
CPF : <i>[Redacted]</i>	CPF : <i>[Redacted]</i>
C.I. : <i>[Redacted]</i>	C.I. : <i>[Redacted]</i>

16 JUL 98 280145
TABELIONATO - GOIÂNIA
MARCONI DE FARIA CASTRO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU



Lei nº 533/98, de 06 de julho de 1998.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
DE ÁGUA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itauçu, Estado de Goiás,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de ITAUCU autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento e distribuição de água tratada.

Art.2º- Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que seja tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no Artigo 1º.

Parágrafo Único – O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis desapropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art.3º- O município considerará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU

Art.4º- O poder executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 anos, contado a partir da sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art.5º- Fica concedido à SANEAGO, em função desta autorização, isenção dos tributos municipais a que estaria sujeita, em decorrência da exploração dos serviços de água e atividades complementares.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauçu, aos
06(seis) dias do mês de julho de 1998.

CARLOS EDUARDO DE PAULA
Prefeito Municipal